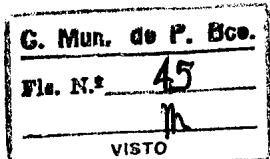




Estado do Paraná

# Câmara Municipal de Pato Branco



Ofício nº 856/99

Pato Branco, 30 de novembro de 1999.

**Senhor Prefeito:**

Conforme solicitação, estamos devolvendo os seguintes Projetos de Leis:

- **Projeto de Lei nº 33/99**, Mensagem nº 17/99, que autoriza o Executivo Municipal permitar imóveis (Jaime Zanco), conforme solicitação feita através do ofício nº 476/99/GP, datado de 24 de novembro de 1999, e após votação e aprovação unânime pelos senhores vereadores na Sessão Ordinária realizada no dia 29 de novembro de 1999, do parecer da Comissão de Justiça e Redação.
- **Projeto de Lei nº 43/99**, Mensagem nº 36/99, que autoriza o Executivo Municipal permitar imóveis (Daltro Alfredo Piasecki), conforme solicitação feita através do ofício nº 385/99/GP, datado de 23 de agosto de 1999, e após votação e aprovação unânime pelos senhores vereadores na Sessão Ordinária realizada no dia 29 de novembro de 1999, do parecer da Comissão de Justiça e Redação.
- **Projeto de Lei nº 95/99**, Mensagem nº 87/99, que autoriza o Poder Executivo Municipal criar o Museu da Fotografia de Pato Branco, conforme solicitação feita através do ofício nº 479/99/GP, datado de 25 de novembro de 1999, e após votação e aprovação unânime pelos senhores vereadores na Sessão Ordinária realizada no dia 29 de novembro de 1999.
- **Projeto de Lei nº 94/98**, Mensagem nº 92/98, que autoriza o Executivo Municipal a licitar e dar concessão à empresa privada os serviços de varrição de vias públicas, coleta de lixo e recuperação e manutenção do aterro sanitário, conforme solicitação feita através do ofício nº 476/99/GP, datado de 24 de novembro de 1999 e após votação e aprovação unânime pelos senhores vereadores na Sessão Ordinária realizada no dia 29 de novembro de 1999, do parecer da Comissão de Justiça e Redação.

**Excelentíssimo Senhor  
Alceni Guerra  
Prefeito do Município de Pato Branco  
Pato Branco - Paraná.**



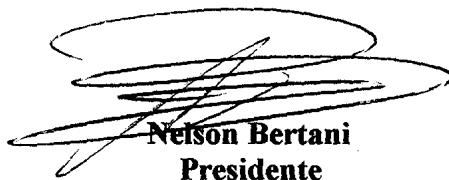
Estado do Paraná

C. Mun. de P. Bco.	44
Fla. N.º	lh
VISTO	

# Câmara Municipal de Pato Branco

- **Projeto de Lei nº 100/98**, Mensagem nº 96/98, que autoriza doação de área de imóvel para Associação da Vila Militar do Paraná - AVM, conforme solicitação feita através do ofício nº 476/99/GP, datado de 24 de novembro de 1999 e após votação e aprovação unânime pelos senhores vereadores na Sessão Ordinária realizada no dia 29 de novembro de 1999, do parecer da Comissão de Justiça e Redação.
- **Projeto de Lei nº 108/98**, Mensagem nº 105/98, que extingue a Fundação de Saúde de Pato Branco, institui a Secretaria Municipal de Saúde e dá outras providências, conforme solicitação feita através do ofício nº 476/99/GP, datado de 24 de novembro de 1999 e após votação e aprovação unânime pelos senhores vereadores na Sessão Ordinária realizada no dia 29 de novembro de 1999, do parecer da Comissão de Justiça e Redação.
- **Projeto de Lei nº 118/98**, Mensagem nº 118/98, que autoriza o Executivo Municipal a licitar e dar permissão de uso oneroso à empresa privada, dos serviços de exploração dos imóveis do Departamento de Esportes e Lazer da Prefeitura Municipal de Pato Branco, conforme solicitação feita através do ofício nº 476/99/GP, datado de 24 de novembro de 1999 e após votação e aprovação unânime pelos senhores vereadores na Sessão Ordinária realizada no dia 29 de novembro de 1999, do parecer da Comissão de Justiça e Redação.

Respeitosamente.



Nelson Bertani  
Presidente



Estado do Paraná

# CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

RECEBIDO	
Data	26/11/99
Hora	10h
Assinatura	
CÂMARA MUNICIPAL - PATO BRANCO	

## COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

### PARECER AO PEDIDO DE DEVOLUÇÃO POR PARTE DO EXECUTIVO MUNICIPAL, DOS PROJETOS DE LEIS N°S 94/98, 100/98, 108/98, 118/98 e 33/99

Através do ofício nº 476/99-GP, datado de 24 de novembro de 1999, o senhor Alceni Guerra, Prefeito Municipal de Pato Branco, solicita devolução dos seguintes projetos de leis: projeto nº 94/98, mensagem nº 92/98, que autoriza o Executivo Municipal a licitar e dar concessão à empresa privada os serviços de varrição de vias públicas, coleta de lixo e recuperação e manutenção do aterro sanitário; projeto de lei nº 100/98, mensagem nº 96/98, que autoriza doação de área de imóvel para a Associação da Vila Militar do Paraná – AVM; projeto de lei nº 108/98, mensagem nº 105/98, que extingue a Fundação de Saúde de Pato Branco, institui a Secretaria Municipal de Saúde; projeto de lei nº 118/98, mensagem nº 118/98, que autoriza o Executivo Municipal a licitar e dar permissão de uso oneroso à empresa privada, dos serviços de exploração dos imóveis do Departamento de Esportes e Lazer do Município de Pato Branco – FESPATO e o projeto de lei nº 33/99, mensagem nº 17/99, que autoriza o Executivo Municipal permitar imóveis de proprietário Jaime Zanco.

Conforme estabelece o artigo 130 do Regimento Interno desta Casa de Leis, bem como, após análise da matéria e do pedido de devolução, os membros desta Comissão, entendem que os projetos de leis acima indicados, poderão ser devolvidos ao Executivo Municipal, desde que seja aprovado pelos demais pares.

É o nosso parecer, SMJ.

Pato Branco, 26 de novembro de 1999.

Réges Henrique Pallaoro  
Presidente

Afonso Ferreira de Almeida - Membro

Gilmar Luis Arcari - Membro

Enio Ruaro - Membro

Orseli Alves Martins - Membro



# Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ  
GABINETE DO PREFEITO

Ofício nº 476/99/GP.

Pato Branco, 24 de novembro de 1999.

Senhor Presidente.

Para efetuarmos adequações, solicitamos a Vossas Excelências a devolução dos seguintes Projetos de Lei:

- 94/98 (Mensagem nº 092/98), que autoriza o Executivo Municipal a licitar e dar concessão à empresa privada os serviços de varrição de vias públicas, coleta de lixo e recuperação e manutenção do aterro sanitário;
- 100/98 (Mensagem nº 096/98), que autoriza doação de área de imóvel para a Associação da Vila Militar do Paraná – AVM;
- 108/98 (Mensagem nº 105/98), que extingue a Fundação de Saúde de Pato Branco; institui a Secretaria Municipal de Saúde;
- 118/98 (Mensagem nº 118/98), que autoriza o Executivo Municipal a licitar e dar permissão de uso oneroso à empresa privada, dos serviços de exploração dos imóveis do Departamento de Esportes e Lazer do Município de Pato Branco – FESPATO;
- 33/99 (Mensagem nº 017/99), que autoriza o Executivo Municipal permitar imóveis – proprietário Jaime Zanco.

Atenciosamente.

Alceni Guerra  
Prefeito Municipal

Ao Excelentíssimo Senhor  
Nelson Bertani  
Presidente da Câmara Municipal  
Pato Branco – PR.



## FUNDAÇÃO DE SAÚDE DE PATO BRANCO

Centro de Saúde Douglas do Nascimento Cardoso  
Prefeitura Municipal de Pato Branco  
Estado do Paraná

G. Mun. de P. Br.  
Fla. N.º 41  
VISTO

Ofício Pres.º 576 /98

Em, 23 de dezembro de 1998.

*(an)*  
*Fundação de Pato Branco*  
*1/12/98*  
Ao  
Senhor Agustinho Rossi  
MD Presidente da Câmara Municipal  
De Pato Branco  
Nesta

Senhor Presidente

Atendendo à solicitação do Ofício nº 576/98, datado em 16/12/98, encaminhamos em anexo, parecer da Secretaria de Saúde sobre a extinção da Fundação.

Colocamo-nos à disposição desta Casa, se for necessário, fornecer maiores informações.

Atenciosamente

*Projeto 105/98*



## FUNDAÇÃO DE SAÚDE DE PATO BRANCO

Centro de Saúde Douglas do Nascimento Cardoso  
Prefeitura Municipal de Pato Branco  
Estado do Paraná

### 1. Parecer;

### 2. Informações sobre a existência da Fundação;

A Fundação de Saúde de Pato Branco foi instituída pela Lei Nº 979 de 10 de outubro de 1990, criando-se uma *Fundação* caracterizada como pessoa jurídica de direito público, entidade filantrópica sem fins lucrativos, com finalidade de planejar, orientar e executar a política de saúde do município, vinculada diretamente ao Gabinete do Prefeito Municipal e em conformidade com o estatuto aprovado pelo Decreto Nº 1724 em 27 de fevereiro de 1991.

A Fundação como órgão de administração pública indireta, com estrutura organizacional definida, possui autonomia administrativa-financeira, no entanto, as práticas caracterizam-se como um Despartamento ou Secretaria da Prefeitura Municipal, onde os funcionários são nomeados somente por concurso público e são estatutários, as compras e contratações obedecem a Lei Nº 8.666 que rege as Licitações, a contabilidade realizada é pública.

A Lei Nº 1.025 de 02 de abril de 1991 que institui o Fundo Municipal de Saúde, instrumento para a Gestão do município, não necessita de uma Fundação para Administrá-lo, podendo ser gerenciado por organismo de administração direta.

### 3. Motivo de sua criação;

Quando de sua criação a Fundação tinha como objetivo principal a arrecadação de Fundo, doações para auxiliar na Manutenção do Sistema de Saúde, o que na realidade não aconteceu e ainda desonera a Municipalidade do percentual da folha de pagamento, mesmo que o repasse financeiro venha a ser realizado pela Prefeitura.

### 4. Viabilidade;

Com o aumento do atendimento para a população, onde o município assumiu plenamente todas as ações de saúde, ocasionando ampliação dos serviços básicos, expansão e otimização da rede de assistência, com isso houve um acréscimo de despesas, o que faz com que a Prefeitura aumente o repasse financeiro diretamente à Fundação, o que se torna difícil em razão da dificuldade em que se



## FUNDAÇÃO DE SAÚDE DE PATO BRANCO

Centro de Saúde Douglas do Nascimento Cardoso  
Prefeitura Municipal de Pato Branco  
Estado do Paraná

encontra. Com a criação da Secretaria o pessoal estará diretamente ligado a folha de pagamento da Prefeitura, evitando assim a necessidade do repasse financeiro.

### 5. Extinção;

A Extinção também se deve a uma recomendação, por ocasião da Consultoria realizada à Fundação, pois conclui-se não haver vantagens tangíveis na existência da Fundação, substituindo a estrutura atual por uma secretaria, racionalizando cargos de confiança, diminuindo níveis hierárquicos.

### 6. Situação de encargos do Município;

A responsabilidade do Executivo Municipal continua sendo a mesma, inclusive com os repasses que estão sendo realizados para as Associações de Moradores, que deverão diminuir com uma nova estrutura de terceirização em estudo, já apresentada no Conselho Municipal de Saúde.

### 7. Valores dos procedimentos:

Com relação aos procedimentos, com a municipalização da Secretaria não ocorre nenhuma alteração, sendo que estes são determinados pelo Ministério da Saúde e é através de Tabela Nacional.

### 8. Repasse do Governo Federal:

Continuara sendo feito para as contas da Fundação Municipal de Saúde, são contas específicas para a saúde, mesmo que a secretaria só podem serem movimentadas de acordo com as normas estabelecidas na legislação do SUS.

### 9. Resolutividade.

Com a criação da Secretaria e a transferência das despesas à Municipalidade será possível redimensionar os demais recursos para melhorar ainda mais o atendimento à população através de programas já existentes e aumento do programa do Médico de Família.



Estado do Paraná

# CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

C. Mun. de P. Brco.  
Fla. N.º 38  
VISTO

Ofício nº 951/98

Pato Branco, 16 de Dezembro de 1998.

Senhor:

O Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco, atendendo proposição da Comissão de Finanças e Orçamentos, por seus membros, **Vilson Dala Costa-PMDB** – **Presidente, Carlos Roberto Gonçalves Lins-PT, Réges Henrique Pallaoro-PDT**, à pedido do Relator do Projeto de Lei nº 105/98, que Altera a redação do artigo 3º da Lei nº 1100, de 02 de abril de 1992, solicita a V. Sª enviar à Comissão, parecer e demais informações sobre a existência da Fundação de Saúde, sua viabilidade, o porque da sua fundação e sobre sua extinção, como ficará a situação dos encargos do município, dos valores dos procedimentos, o repasse do governo federal, a resolutividade.

Atenciosamente.

Agustinho Rossi  
Presidente

Senhor  
Ronaldo da Silveira  
Instituto Médico Legal  
Nesta

Com.  
finanças  
Wilson

C. Mun. de P. Br.	37
Fis. N.º	
VISTO	

**Exmo. Sr. Nelson Bertani  
M.D. Presidente da Câmara de Vereadores  
Pato Branco - Paraná**

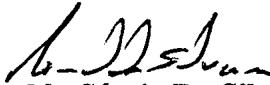
**Sr. Presidente**

**Em resposta ao ofício de nº 951/98 assinado pelo então Presidente Agustinho Rossi atendendo proposição da Comissão de Finanças e Orçamentos, como segue.**

A Fundação de Saúde, caracterizada como pessoa jurídica de Direito Público, filantrópica e sem fins lucrativos foi criada em 1991, quando o Sistema Único de Saúde deu início efetivo ao processo de municipalização. As Fundações tem como principais características a flexibilidade, agilidade e autonomia em suas áreas de atuação junto ao Poder Público. Estas características nos permitiram cumprir as etapas necessárias para a implantação do processo exigido pelo SUS em nosso Município em tempo hábil para o recebimento de recursos. Os concursos públicos, as licitações e todos os procedimentos necessários para colocar em pleno funcionamento o Pronto Atendimento e todos os outros departamentos e serviços foram efetivados diretamente pela Fundação, desonerando o Executivo destas tarefas e deixando-o com mais tempo para administrar outras questões. É importante ressaltar que mesmo com toda autonomia a Fundação sempre foi controlada e direcionada pelas políticas emanadas do Executivo Municipal. Outra característica importante da Fundação é a possibilidade de conveniar-se com outras entidades captando recursos e doações. É ainda uma entidade filantrópica cuja condição não foi explorada.

Referente a sua extinção, tal procedimento não alterará valores de procedimentos e repasses oriundos do Governo Federal. Em relação aos encargos do município não tenho dados que me permitam avaliar esta questão. A resolutividade do Serviço de Saúde de um município passa basicamente pela capacidade dos profissionais que nele atuam, pelos recursos repassados pelos governos municipal, estadual e federal e pela forma de gerência imprimida pelos gestores.

Entendemos que a Fundação de Saúde de Pato Branco é uma estrutura viável, a qual pode ser reduzida ou ampliada, dependendo da orientação do Executivo, sem que seja, necessariamente extinta.

  
Ronaldo Sérgio Da Silveira



Estado do Paraná

# CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

C. Mun. de P. Br. 36  
Fls. N.º 1  
M. 1  
VISTO

## COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO PARECER AO PROJETO LEI Nº 108/98

O Executivo Municipal, através do Projeto de Lei nº 108/98, busca autorização Legislativa para extinguir a Fundação de Saúde de Pato Branco, instituída pela Lei Municipal nº 979 de 10 de outubro de 1990, devendo o Poder Executivo Municipal, proceder as anotações e baixas legais.

O Executivo Municipal alega que a extinção da Fundação de Saúde de Pato Branco é necessária para adequar a administração à realidade presente, bem como, possibilitará ao município o enxugamento da máquina administrativa, sem prejuízos dos planos de governo e/ou comunidade em geral.

Conforme estabelece o artigo 9º da Lei Municipal nº 979/90 que criou a Fundação de Saúde de Pato Branco, no caso de extinção seu patrimônio reverterá integralmente ao município.

Tendo em vista que após a extinção da Fundação de Saúde de Pato Branco, será criada a Secretaria Municipal de Saúde, subordinada a Lei Municipal nº 1690/97, com a finalidade de planejar, orientar e executar a política de saúde municipal, esta relatoria conclui em fornecer **parecer favorável** a tramitação e aprovação da matéria por encontrar-se amparada na legislação pertinente.

É o parecer Salvo Melhor Juízo.

Pato Branco, 09 de dezembro de 1998.

Réges Henrique Pallaoro  
Presidente

Afonso Ferreira de Almeida - Relator

Gilmar L. Arcari  
Gilmar Luis Arcari - Membro

Enio Ruaro - Membro

Orceli Alves Martins Relator - Membro



Estado do Paraná

# CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

C. Mun. de P. Br.  
Fls. N.º 35  
M  
VISTO

## COMISSÃO DE MÉRITO

### PARECER AO PROJETO LEI N° 108/98

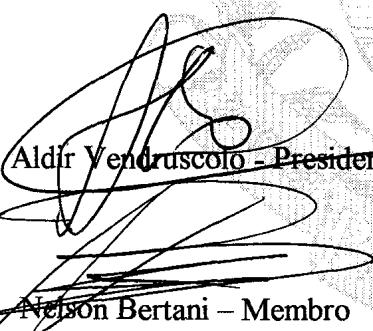
Através do Projeto de Lei nº 108/98, o Executivo Municipal, busca autorização Legislativa para extinguir a Fundação de Saúde de Pato Branco, criada pela Lei nº 979 de 10 de outubro de 1990.

Com a extinção da Fundação de Saúde de Pato Branco, segundo informações do Executivo Municipal, proporcionará o enxugamento da máquina administrativa, sem contudo prejudicar os planos de governo.

Acreditando no bom senso de quem está no comando da idéia desta modificação, bem como, pelo fato de que a transformação de Fundação para Secretaria traga melhorias, principalmente com relação ao atendimento à população pato-branquense, é que esta relatoria, entende que a proposição tem mérito, sendo assim conclui em fornecer **parecer favorável** a tramitação e aprovação da matéria.

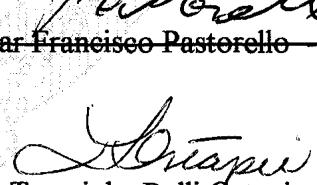
É o parecer Salvo Melhor Juízo.

Pato Branco, 15 de dezembro de 1998.

  
Aldir Vendruscolo - Presidente/Relator

  
Cilmar Francisco Pastorello - Membro

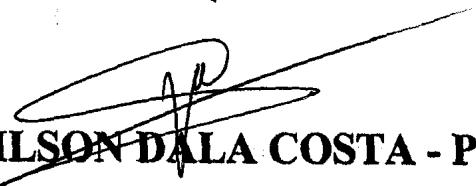
  
Nelson Bertani - Membro

  
Sueli Terezinha Polli Ostapiv - Membro

## COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS

O Presidente da **COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS**, abaixo assinado, com base nos artigos nºs. 49 e 53 do Regimento Interno desta Casa de Leis, nomeia como Relator do PROJETO DE LEI N° 108198,  
o Vereador Carlos Roberto Gonçalves Leis.

Pato Branco, 03 de dezembro de 1998.

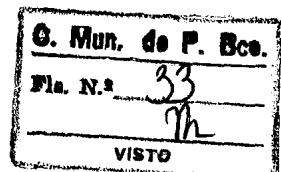
  
**VILSON DALA COSTA - PMDB**

**Presidente da Comissão**

Ciente do Relator:

Assinatura

Data: 03/12/1998



## COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

O Presidente da **COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**,  
abaixo assinado, com base nos artigos nºs. 49 e 53 do Regimento Interno  
desta Casa de Leis, nomeia como Relator do PROJETO DE LEI Nº 108/98  
o Vereador Alfonso Ferreira de Almeida.

Pato Branco, 03 de dezembro de 1998.

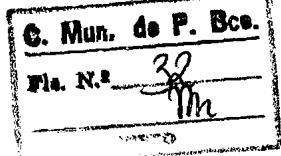
**RÉGES HENRIQUE PALLAORO-PDT**

Presidente da Comissão

Ciente do Relator:

Alfonso Ferreira de Almeida  
Assinatura

Data:   /  /



## COMISSÃO DE MÉRITO

O Presidente da **COMISSÃO DE MÉRITO**, abaixo assinado,  
com base nos artigos nºs. 49 e 53 do Regimento Interno desta Casa de Leis,  
nomeia como Relator do PROJETO DE LEI Nº 108/98  
o Vereador Aldir Vendruscolo

Pato Branco, 03 de dezembro de 1998.

**ALDIR VENDRUSCOLO - PFL**

**Presidente da Comissão**

Ciente do Relator:

Assinatura

03/12/98



Estado do Paraná

# Câmara Municipal de Pato Branco

C. Mun. de P. Br.  
Fls. N.º 31  
M  
VISTO

## ASSESSORIA PARLAMENTAR:

PARECER AO PROJETO LEI 108/98 MENSAGEM 105/98  
"EXTINGUE A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE...."

COM RESPEITO AO PROJETO EM EPIGRAFE, ALEGA O EXECUTIVO MUNICIPAL, QUE HAVERÁ ENXUGAMENTO DE CARGOS E CONSEQUENTEMENTE DESPESAS, SEM PREJUÍZO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO.

O ANEXO I DO REFERIDO PROJETO NOS MOSTRA A NOVA ESTRUTURA / A SER IMPLANTADA. EM ANÁLISE SUPÉRFLUA, NOS PARECE NÃO HAVER NADA QUE DETERMINE A NÃO APROVAÇÃO DO REFERIDO PROJETO.

NO ENTANTO, SERÁ NECESSÁRIA A ATENÇÃO DAS COMISSÕES QUE EXAMINARÃO O PROJETO, PARA A DIFERENÇA ALEGADA PELO EXECUTIVO MUNICIPAL, COM RELAÇÃO AS DESPESAS E SE É NECESSÁRIO MESMO TODA A ESTRUTURA DEMONSTRADA NO ANEXO I, OBSERVEM QUE TEREMOS 11 CHEFES E DIRETORES, / NESTE SENTIDO A IMPORTÂNCIA DE UM COMPARATIVO NA QUANTIDADE DE PESSOAL E OS RESPECTIVOS GASTOS COM SALÁRIOS ETC.

OBVIAMENTE, SE A GESTÃO PLENA EXIGE TODOS ESSES CARGOS, CUM PRA-SE, PORÉM, NOS PARECE MUITO CACIQUE, COM A CONSEQUENTE GERAÇÃO DE / CONFLITOS, JÁ QUE TEMOS ALGUNS CARGOS QUE FORMAM A REDUNDÂNCIA FUNCIONAL. OBSERVEM: DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DE SAÚDE, O / QUE NOS PARECE O SUFICIENTE, ALIJANDO DO ORGANOGRAMA: DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE SAÚDE, CHEFE DA DIVISÃO DE ASSISTÊNCIA A SAÚDE. DA MESMA / FORMA: CHEFE DA SEÇÃO DE ODONTOLOGIA, ABSOLUTAMENTE DESNECESSÁRIO, EM RAZÃO DE QUE UM BOM ODONTOLOGO CIRURGIÃO, NÃO VAI NECESSITAR DE UM CHEFE PARA DIZER O QUE DEVE FAZER.

SE A TRANSFORMAÇÃO DE FUNDAÇÃO EM SECRETARIA É PARA ENXUGAR A MÁQUINA, NOS PARECE QUE A MANUTENÇÃO OU ATÉ CRIAÇÃO DE CARGOS, DEIXARÁ DE ATENDER ESSES OBJETIVOS. FAÇAMOS ENTÃO, ALGO COM SERIEDADE, PREMIANDO A COMPETÊNCIA A VONTADE POLÍTICA DE PROFISSIONAIS E A VONTADE / DE FAZER DOS MESMOS. EM LUGAR DA QUANTIDADE - A QUALIDADE. EIS A QUESTÃO.

PARA QUE ESTA CASA DE LEIS, NÃO COMETA EQUIVOCOS IRREPARÁVEIS, QUE AS COMISSÕES DÊM ESPECIAL ATENÇÃO AO EXPOSTO NESTE PARECER.

É O PARECER.

PATO BRANCO, 2 DE NOVEMBRO DE 1998

*Ruyter Carraro*

*Ruyter Carraro*



Estado do Paraná

# CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

C. Mun. de P. Br.  
Fls. N.º 30  
h  
VISTO

## ASSESSORIA JURÍDICA PARECER AO PROJETO DE LEI N° 108/98

Através do Projeto de Lei supra mencionado, pretende o Executivo Municipal, obter autorização legislativa para extinguir a Fundação de Saúde de Pato Branco, instituída pela Lei nº 979, de 10 de outubro de 1990, devendo o Poder Executivo Municipal proceder as anotações e baixas legais.

Aduz o Executivo Municipal em sua Mensagem, que a Extinção da Fundação de Saúde de Pato Branco, decorre da necessidade de adequar a administração à realidade presente, com transformações em todos os setores, vem implantando programas e ações planejadas com qualidade agregada em todos os seus segmentos propiciando melhores condições administrativas.

Afirma ainda, que com a aprovação da extinção desta fundação, fica claro que possibilitará ao Município o enxugamento da máquina administrativa, sem prejuízo dos objetivos propostos pela gestão atual.

Conforme reza o artigo 9º da Lei nº 979/90, que criou a Fundação de Saúde de Pato Branco, no caso de sua extinção, seu patrimônio reverterá integralmente ao Município de Pato Branco, Estado do Paraná.

Sobre o assunto em questão, constante da obra Comentários à Constituição do Brasil, de autoria de Celso Ribeiro Bastos e Ives Gandra Martins - 3º volume, página 141, Diógenes Gasparini, assim se manifesta:

“As fundações de direito público são criadas pelo Estado através de lei. A lei lhes dá existência e personalidade jurídica. Depois de criadas, são instituídas e entram em funcionamento mediante a adoção de medidas administrativas. Por essas providências expede-se o estatuto e afetam-se os recursos. Não são, por conseguinte, necessários a escritura da instituição e o registro, formalidades exigidas para a instituição e o funcionamento das fundações de direito privado. A extinção dessas entidades há de ser por lei. Observa-se aqui o paralelismo de forma. O que foi introduzido no meio jurídico por lei ou ato equivalente dele só pode ser retirado, no mínimo, por ato de igual natureza e hierarquia.”



Estado do Paraná

# CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

C. Mun. de P. Br.  
Fls. N.º 29  
M.º 19  
M.º 19  
M.º 19

Para corroborar com a manifestação acima expendida, a Constituição Federal no inciso XIX do artigo 37, assim preceitua:

“Art. 37 - .....

**XIX - somente por lei específica poderá ser criada autarquia e autorizada instituição de empresa pública, de sociedade de economia mista e de fundação, cabendo a Lei Complementar, neste último caso, definir as áreas de sua atuação;”** (redação dada pela Emenda Constitucional nº 19)

Se Fundação Pública, que é o caso da Fundação de Saúde de Pato Branco, somente pode ser instituída mediante lei específica, sua extinção deverá seguir a mesma forma.

No mesmo sentido, a Constituição do Estado do Paraná, em seu artigo 27, incisos XVIII e XIX, assim estabelece:

“Art. 27 - .....

**XVIII - somente por lei específica poderão ser criadas empresas públicas, sociedades de economia mista, autarquias e fundações públicas;** (ver Emenda Constitucional nº 19)

**XIX - depende de autorização legislativa a transformação, fusão, cisão, incorporação, extinção e privatização e, em cada caso, a criação de subsidiárias das entidades mencionadas no inciso anterior, assim como a participação de qualquer delas em empresa privada;”**

Com base nos preceitos constitucionais acima elencados, a extinção pleiteada da Fundação de Saúde de Pato Branco, tornar-se-á possível, mediante autorização expressa em lei aprovada pelo Legislativo Municipal.

Estipula ainda o Projeto de Lei:

- que o orçamento da Fundação passará a ser executado pelo Município de Pato Branco.



Estado do Paraná

# CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

C. Mun. de P. Br.  
Fls. N.º 28  
Mh  
VISTO

- a criação da Secretaria Municipal de Saúde, subordinada a Lei nº 1.690, de 15 de dezembro de 1.997, com a finalidade de planejar, orientar e executar a política de saúde do Município, de conformidade com o regimento interno a ser instituído pelo Executivo Municipal através de decreto;
- que o Fundo Municipal de Saúde instituído pela Lei nº 1.025, de 02 de abril de 1991, será gerido pela Secretaria Municipal de Saúde;
- a criação de cargos constantes no Anexo I, parte integrante desta lei, para os exercícios de atividades pertinentes ao órgão e sua respectivas unidades administrativas, obedecendo a lotação, simbologia e quantidade nele estabelecidas, observada a Lei nº 1.690/97;
- a preservação da Lei nº 1.376, de 28 de julho de 1995, que cria os cargos dos servidores e a Lei nº 1.377, de 01 de agosto de 1995, que discorre sobre o plano de carreira, cargos e salários dos servidores, e suas alterações;
- mantém o Conselho Municipal de Saúde instituído pela Lei nº 1.024, de 26 de março de 1991 e suas alterações.

A criação de uma nova estrutura administrativa (Secretaria Municipal de Saúde), bem como a criação dos cargos enumerados no Anexo I, encontram-se respaldados na norma contida no § 2º, incisos I e III do artigo 32, da Lei Orgânica do Município de Pato Branco, que sobre o tema, assim preceitua:

## “Art. 32 - .....

**§ 2º - São de iniciativa exclusiva do Prefeito Municipal leis que disponham sobre:**

**I - criação, extinção ou transformação de cargos ou empregos públicos da administração direta, das autarquias e das fundações públicas;**

**III - criação, estruturação e atribuições das Secretarias e órgãos da administração direta;”**



Estado do Paraná

# CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

C. Mun. de P. Br.  
Fls. N.º 27  
6º

A matéria encontra-se amparada em preceitos de ordem legal e constitucional, competindo às Comissões Permanentes, analisá-la sob o enfoque do interesse público, consubstanciado nos princípios norteadores da administração pública, elencados no artigo 37 da Carta Magna, com a nova redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, entre os quais, **a eficiência**.

É o parecer, SALVO MELHOR JUÍZO.

Pato Branco, 02 de dezembro de 1.998.

*José Renato Monteiro do Rosário*  
José Renato Monteiro do Rosário  
Assessor Jurídico



RECEBIDO		C. Mun. de P. Bco.
Data	30/11/98	Hora Jefh
Assinatura		Paulo
CÂMARA MUNICIPAL - PATO BRANCO		
Fla. N.º		26
		m
VISTO		

## Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ  
GABINETE DO PREFEITO

### **MENSAGEM nº105/98**

**Excelentíssimo Senhor Presidente e Senhores Vereadores,**

Fazemos uso da presente Mensagem para encaminhar à esta Colenda Casa de Leis o incluso Projeto de lei que trata da extinção da Fundação de Saúde de Pato Branco.

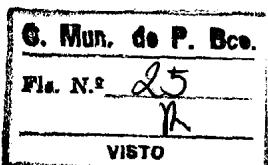
O Poder executivo com o objetivo de adequar a administração à realidade presente, com transformações em todos os setores, vem implantando programas e ações planejadas com qualidade agregada em todos os seus segmentos propiciando melhores condições administrativas.

Com a aprovação da extinção desta Fundação, fica claro que possibilitará ao Município o enxugamento da máquina administrativa, sem prejuízo dos objetivos propostos pela Administração Século XXI – A Grande Transformação.

Contanto com a aprovação em regime de **Urgência** do Projeto de lei, antecipamos agradecimentos e colhemos o ensejo para apresentar votos de estima e apreço.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 24 de Novembro de 1998.

**ALCENI GUERRA**  
Prefeito Municipal



## Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ  
GABINETE DO PREFEITO

### PROJETO DE LEI N°. 108/98

**Súmula:** Extingue a Fundação de Saúde de Pato Branco, institui a Secretaria Municipal de Saúde e dá outras providências.

**Art. 1º** - Fica extinta a Fundação de Saúde de Pato Branco, instituída pela Lei n.º 979 de 10 de outubro de 1990, devendo o Poder Executivo Municipal proceder as anotações e baixas legais..

**Art. 2º** - Com a extinção da Fundação de Saúde de Pato Branco, seu patrimônio reverterá integralmente ao Município de Pato Branco, Estado do Paraná, conforme artigo 9 da lei n.º 979/90.

**Parágrafo Único** - O orçamento da Fundação passará a ser executado pelo município de Pato Branco.

**Art. 3º** - Fica Criada a Secretaria Municipal de Saúde, subordinada a Lei n.º 1.690 de 15 de dezembro de 1.997, com a finalidade de planejar, orientar e executar a política de saúde do Município, de conformidade com o regimento interno a ser instituído pelo Executivo Municipal através de decreto.

**Parágrafo Único** - O Fundo Municipal de saúde instituído pela lei n.º 1.025 de 02 de abril de 1991, será gerido pela Secretaria Municipal de Saúde.

**Art. 4º** - Ficam criados os cargos constantes no Anexo I, parte integrante desta Lei, para o exercício das atividades pertinentes ao órgão e suas respectivas unidades administrativas, obedecendo a lotação, simbologia e quantidade nele estabelecidas, observada a Lei n.º 1.690/97 .

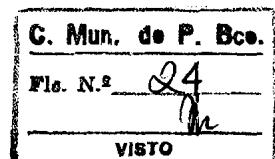
**§ 1º** - Ficam preservadas as leis 1.376 de 28 de julho de 1995 que cria os cargos dos servidores e a lei 1.377 de 01 de agosto de 1995 que discorre sobre o plano de carreira, cargos e salários dos servidores, e suas alterações

**§ 2º** - Fica mantido o Conselho Municipal de Saúde instituído pela Lei n.º 1.024 de 26 de março de 1991 e suas alterações.

**Art. 5º** - Esta lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1999, revogadas as disposições em contrário, especialmente a lei n.º 979 de 10 de outubro de 1990 e suas alterações.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, 25 de novembro de 1998.

ALCENI GUERRA  
Prefeito Municipal



## Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ  
GABINETE DO PREFEITO

### **ANEXO I**

#### **Estrutura Organizacional Básica**

##### **10 Secretaria Municipal de Saúde**

Gabinete do Secretário Municipal de Saúde  
Departamento de Administração de Saúde  
Divisão de Descentralização  
    Seção de Administração Regional  
Departamento de Saúde  
Divisão de Assistência à Saúde  
    Seção de Pronto Atendimento  
    Seção de Odontologia  
Divisão de Vigilância à Saúde  
Sistema Municipal de Auditoria  
Divisão de Auditoria Médica

#### **Estrutura dos Cargos de Chefia**

	<b>Órgão/Unidade Administrativa</b>	<b>Símbolo</b>	<b>Qdade</b>
10	<b>Secretaria Municipal de Saúde</b>		
	Secretário Municipal de Saúde	CC-1	01
	Diretor do Departamento de Administração de saúde	CC-3	01
	Chefe da Divisão de Descentralização	CC-4	01
	Chefe da Seção de Administração Regional	CC-5	01
	Diretor do Departamento de Saúde	CC-3	01
	Chefe da Divisão de Assistência à Saúde	CC-4	01
	Chefe da Seção de Pronto Atendimento	CC-5	01
	Chefe da Seção de odontologia	CC-5	01
	Chefe da Divisão de Vigilância à Saúde	CC-4	01
	Diretor do Sistema Municipal de Auditoria	CC-3	01
	Chefe da Divisão de Auditoria Médica	CC-4	01



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO**

**LEI N.º 979**

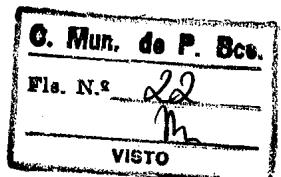
Data: 10 de outubro de 1990.  
 SÚMULA: Autoriza o Executivo Municipal instituir a Fundação de Saúde de Pato Branco, dotá-la de bens e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, decretou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Chefe do Executivo Municipal a doar bens e cria a FUNDAÇÃO DE SAÚDE DE PATO BRANCO, pessoa jurídica de direito público, entidade filantrópica sem fins lucrativos, com finalidade de planejar, orientar e executar a política de saúde do Município, vinculada diretamente ao Gabinete do Prefeito Municipal, de conformidade com os respectivos estatutos que serão aprovados por Decreto do Chefe do Executivo Municipal.

Art. 2º - Compete à FUNDAÇÃO DE SAÚDE DE PATO BRANCO:

- I - Formular, planejar, orientar, gerir e executar a política municipal de saúde, através de ações, serviços, programas e atividades de caráter preventivo e curativo;
- II - planejar, programar e organizar a rede regionalizada e hierarquizada do Sistema Único de Saúde, em articulação com a rede estadual e federal;
- III - gerir, executar, controlar e avaliar as ações referentes às condições e aos ambientes de trabalho;
- IV - executar os serviços de:
  - a) vigilância epidemiológica;
  - b) vigilância sanitária;
  - c) alimentação e nutrição.
- V - fiscalizar as agressões ao meio ambiente que tenham repercussão sobre a saúde humana, atuando em conjunto com os órgãos estaduais e federais competentes para controlá-las;
- VI - formar consórcios intermunicipais de saúde, mediante indicação técnica;
- VII - manter laboratórios públicos de saúde;
- VIII - avaliar e controlar a execução de convênios celebrados pelo Município com entidades privadas prestadoras de serviços de saúde;
- IX - executar a política de insumos e equipamentos para a saúde;
- X - participar do controle, fiscalização, produção, transporte, guarda e utilização de substâncias e produtos psicotrópicos, tóxicos e radioativos;
- XI - participar da proteção do meio ambiente;
- XII - manter um setor de compras, exercido por profissionais experientes em materiais e insumos de saúde, sem vinculação



# Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ  
GABINETE DO PREFEITO

-2-

- de nenhuma espécie com os fornecedores;
- XIII - promover e manter pesquisas em saúde;
- XIV - garantir aos profissionais de saúde a escolha dos melhores métodos técnicos disponíveis no sistema, para tratamento e diagnósticos;
- XV - organizar distritos sanitários com alocação de recursos técnicos e práticos de saúde adequados à realidade epidemiológica local, em consonância com a Lei Orgânica do Município e do Plano Diretor de Saúde do mesmo;
- XVI - promover a professionalização, formação e aperfeiçoamento dos recursos humanos vinculados ao Sistema Único de Saúde do Município.

Parágrafo Único - Na consecução de seus objetivos a Fundação de Saúde de Pato Branco atuará diretamente ou através de terceiros, mediante contratos, convênios, acordos ou outros instrumentos contratuais cabíveis para tanto.

Art. 32 - Constituem patrimônio da FUNDAÇÃO todos os bens, móveis e imóveis, e direitos que a ela venham a ser incorporados pelos poderes públicos ou pessoas jurídicas de privado, ou pessoas físicas.

Art. 42 - Constituem receitas da FUNDAÇÃO DE SAÚDE DE PATO BRANCO:

- a) Dotações do Município a serem consignadas anualmente no Orçamento, em nível necessário e suficiente para a consecução dos seus objetivos;
- b) As doações que lhe venham a ser feitas por entidades públicas ou particulares, nacionais ou estrangeiras;
- c) As subvenções consignadas nos orçamentos do Município, Estado e União;
- d) Os saldos anuais, apurados em Balanço Geral;
- e) Os rendimentos de sua área, de abrangência, tais como: aluguéis, taxas de manutenção, emolumentos e quaisquer outras rendas decorrentes de suas atividades;
- f) Os juros e rendimentos bancários;
- g) Os rendimentos de serviços prestados;
- h) As contribuições de autarquias, empresas e pessoas jurídicas e físicas, por donativos ou transferência de bens.

Art. 52 - A FUNDAÇÃO será administrada por:

- a) Diretoria Executiva;
- b) Conselho Deliberativo.

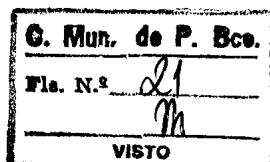
Art. 62 - A Diretoria Executiva da Fundação de Saúde de Pato Branco será nomeada pelo Prefeito Municipal e composta de:

- I - Diretor Presidente;
- II - Diretor Administrativo e Financeiro;
- III - Diretor de Saúde e Bem Estar Social;
- IV - Secretário.

Art. 72 - O Conselho Deliberativo será composto de:

- I - Prefeito Municipal;
- II - Dois Vereadores indicados pelo Legislativo Municipal;
- III - Diretor Presidente da Fundação;
- IV - Um representante da Associação Médica de Pato Branco, indicado pela mesma através de lista tríplice.

Parágrafo Único - Os membros do Conselho Deliberativo não serão remunerados e os seus serviços serão considerados relevantes à comunidade.



## Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ  
GABINETE DO PREFEITO

-3-

Art. 8º - A competência e demais atribuições dos órgãos previstos nos artigos 5º, 6º e 7º desta Lei serão definidas nos Estatutos e no Regimento Interno da Fundação.

Art. 9º - A FUNDACÃO DE SAÚDE DE PATO BRANCO terá duração indeterminada e no caso de sua extinção seu patrimônio reverte integralmente ao Município de Pato Branco, Estado do Paraná.

Art. 10 - A FUNDACÃO fará prestação de contas anualmente, até o dia 15 de fevereiro do ano seguinte, mediante o balanço contábil, com demonstrativo de receita e despesa.

Art. 11º - A FUNDACÃO terá sede e funcionará a título precário nas dependências do Pronto Socorro Municipal, sítio na esquina das ruas Xavantes e Paraná, na cidade de Pato Branco, Estado do Paraná.

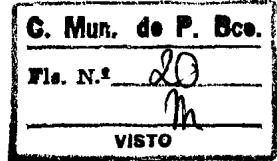
Art. 12 - Para as despesas com aplicação desta Lei, fica autorizado o Chefe do Executivo Municipal a utilizar dotações orçamentárias do presente exercício, remanescentes saldos previstos no Orçamento de 1990.

Parágrafo Único - A FUNDACÃO DE SAÚDE DE PATO BRANCO, instituída pelo Município, terá na forma da Lei, orçamentos próprios elaborados pelos respectivos órgãos de deliberação coletiva e aprovados por Decreto do Executivo Municipal, na forma da Legislação em vigor.

Art. 13 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, aos 10 dias do mês de outubro de 1990.

  
CLOVIS SANTO PADOAN  
PREFEITO MUNICIPAL



# LEI Nº 1690

DATA: 15 de dezembro de 1997.

**Súmula:** Dispõe sobre a estrutura organizacional da Prefeitura Municipal de Pato Branco e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

## CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 1º** - O Município deverá organizar a sua administração e exercer suas atividades dentro de um processo de planejamento, atendendo às peculiaridades locais e os princípios técnicos convenientes ao desenvolvimento da comunidade.

**Art. 2º** - Considera-se processo de planejamento a definição dos objetivos, determinados em função da realidade local, a preparação dos meios para atingi-los, o controle de sua aplicação e a avaliação dos resultados.

**Parágrafo Único.** - O planejamento das atividades da Administração Municipal obedecerá às diretrizes políticas emanadas dos anseios da comunidade e estabelecidas pelo Poder Executivo através da elaboração e manutenção dos seguintes instrumentos de planejamento:

- I - Plano Plurianual;
- II - Lei de Diretrizes Orçamentárias, e
- III - Orçamento Programa.

**Art. 3º** - A elaboração e execução do planejamento das atividades municipais guardará inteira consonância com os planos e programas do Governo Federal e Estadual.

**Art. 4º** - A ação do Município, em áreas assistidas pela atuação da União ou do Estado, será de caráter supletivo e sempre que for o caso buscará mobilizar recursos materiais, humanos e financeiros disponíveis.

**Art. 5º** - A Administração Municipal, além dos controles formais concernentes à obediência a preceitos legais e regulamentares, deverá dispor de instrumentos de acompanhamento e avaliação de resultados da atuação dos seus diversos órgãos e agentes.

**Art. 6º** - A Prefeitura recorrerá, sempre que admissível e aconselhável, a execução indireta de obras e serviços mediante contrato, concessão, permissão ou convênios com pessoas e entidades públicas ou particulares, de forma a evitar novos encargos permanentes e a ampliação desnecessária de seu quadro de servidores.

**Art. 7º** - Na elaboração e execução de seus programas, a Prefeitura estabelecerá o critério de prioridades, segundo a essencialidade da obra ou serviço e o atendimento do interesse coletivo.

## CAPÍTULO II ORGANIZAÇÃO BÁSICA

**Art. 8º** - A estrutura organizacional da Prefeitura do Município de Pato Branco, fica constituída dos seguintes órgãos:

### I - ÓRGÃOS DE ACONSELHAMENTO

- a) Conselho Municipal de Assistência Social;
- b) Conselho Mun. Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente;



# Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ  
GABINETE DO PREFEITO

C. Mun. de P. Br.	19
Fis. N.º	M
VISTO	

entidades públicas ou particulares, de forma a evitar novos encargos permanentes e a ampliação desnecessária de seu quadro de servidores.

Art. 7º - Na elaboração e execução de seus programas, a Prefeitura estabelecerá o critério de prioridades, segundo a essencialidade da obra ou serviço e o atendimento do interesse coletivo.

## **CAPÍTULO II ORGANIZAÇÃO BÁSICA**

Art. 8º - A estrutura organizacional da Prefeitura do Município de Pato Branco, fica constituída dos seguintes órgãos:

### **I - ÓRGÃOS DE ACONSELHAMENTO**

- a) Conselho Municipal de Assistência Social;
- b) Conselho Mun. Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- c) Conselho Municipal de Meio Ambiente;
- d) Conselho Municipal do Fundo de Reequipamento de Bombeiros;
- e) Conselho Municipal de Saúde;
- f) Conselho Municipal do Trabalho;
- g) Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural;
- h) Conselho Municipal de Transporte Coletivo;
- i) Conselho Municipal de Educação;
- j) Conselho Municipal de Defesa ao Consumidor;
- k) Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Mulher;
- l) Conselho Municipal de Patrimônio;
- m) Conselho Municipal de Alimentação Escolar;
- n) Conselho Municipal do Idoso;
- o) Conselho Municipal Fundeflor;
- p) Conselho Municipal do Orçamento Participativo;
- q) Conselho Municipal de Acompanhamento do Fundo de Educação
- r) Conselho Municipal de Planejamento Urbano;
- s) Conselho Municipal de Qualidade;
- t) Conselho Municipal do Polo de Desenvolvimento Tecnológico;
- u) Conselho Rodoviário Municipal;
- v) Conselho Comunitário de Segurança Pública;
- w) Conselho Municipal de Entorpecentes;
- x) Conselho Municipal de Juventude;
- y) Conselho Municipal de Defesa Civil.

### **II - ÓRGÃOS DE COLABORAÇÃO COM O GOVERNO FEDERAL**

- a) Junta de Serviço Militar.

### **III - ÓRGÃO DE ASSISTÊNCIA IMEDIATA**

- a) Gabinete do Prefeito;
- b) Assessoria de Planejamento;
- c) Assessoria Jurídica;



# Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ  
GABINETE DO PREFEITO

d) Central de Informática;

## **IV - ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO GERAL**

a) Gerência Municipal;

## **V - ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO ESPECÍFICA**

- a) Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer;
- b) Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano;
- c) Secretaria Municipal da Ação Social e Cidadania;
- d) Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Tecnológico
- e) Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;

## **VI - ÓRGÃOS DE DESCENTRALIZAÇÃO TERRITORIAL**

a) Administração Distrital de São Roque do Chopim.

## **VII - ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO INDIRETA**

- a) Fundação de Saúde de Pato Branco;
- b) Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano de Pato Branco;
- c) Companhia de Mineração de Pato Branco.

§ 1º - Os Conselhos constantes no inciso I deste artigo, estão vinculados ao Chefe do Poder Executivo por linha indireta e terão regimento próprio, obedecidas entretanto, a política geral do Governo Municipal.

§ 2º - Os Órgãos constantes no inciso III, IV e V constituem a Administração Centralizada da Prefeitura Municipal de Pato Branco, hierarquicamente disposta e subordinada ao Chefe do Poder Executivo por linha direta.

§ 3º - Os Órgãos constantes no inciso VI, constitui a Administração Descentralizada do Poder Executivo do Município de Pato Branco, hierarquicamente disposta e subordinada ao Chefe do Poder Executivo Municipal por linha direta.

§ 4º - Os Órgãos constantes no inciso VII, deste artigo, constituem-se também na Administração Descentralizada e estes reger-se-ão por normas próprias, vinculados contudo, a política geral do Governo Municipal, sendo subordinados ao Chefe do Poder Executivo Municipal por linha indireta.

**Art. 9º** - As Unidades Administrativas integrantes dos órgãos constantes nos incisos III, IV, V e VI, do Artigo 8º, fazem constar-se junto ao Anexo I, parte integrante desta Lei.

**Art. 10** - Ficam criados os cargos constantes no Anexo II, parte integrante desta Lei, para o exercício das atividades pertinentes aos órgãos e suas respectivas unidades administrativas, obedecendo a lotação, simbologia e quantidade nele estabelecidas.

**Art. 11** - Os cargos criados por esta Lei, serão de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Poder Executivo, sendo remunerados de conformidade



# Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ  
GABINETE DO PREFEITO

C. Mun. de P. Bco.	17
Fls. N.º	M
VISTO	

com o estabelecido pela Tabela Salarial I, do Anexo III, parte integrante desta Lei, e regido pela Política Geral do Governo Municipal.

§ 1º - Os cargos de Chefia, ou equivalente, das Unidades Administrativas de menor nível hierárquico, definidas pelos incisos III, IV e V, do Parágrafo Único, Artigo 12, serão exercidos mediante Função Gratificada, símbolo "FG", exclusivamente para o exercício do Cargo de Chefe de Divisão, poderá o servidor, fazer a opção entre ser nomeado através de Cargo em Comissão "CC", ou ser designado por Função Gratificada "FG", sendo que em ambos os casos, são de livre nomeação ou designação ou exoneração ou destituição pelo Chefe do Poder Executivo, obedecendo a seguintes sistemática.

- I - CC-3 ou FG-3 destinado ao cargo de Chefe de Divisão;
- II - FG-2 destinado ao cargo de Chefe de Seção, e
- III - FG-1 destinado ao cargo de Chefe de Setor.

§ 2º - Os cargos a que se refere o Parágrafo Primeiro, deste artigo, serão remunerados de conformidade com a Tabela Salarial II, do Anexo III, parte integrante desta Lei e regidos pela Política Geral do Governo Municipal, não gerando quaisquer direitos de incorporação salarial, para todos os efeitos legais.

§ 3º - Para todos os efeitos legais, os vencimentos dos cargos em provimento de comissão, criados por esta Lei, serão acrescidos de até 100% (cem por cento), a título de Gratificação por Tempo Integral ("GTI"), calculada sobre o valor básico do respectivo símbolo, não sendo computada para quaisquer dos efeitos de aposentadoria e demais benefícios.

§ 4º - Para efeito do "caput" do artigo 11, parágrafo terceiro, será levado em conta desempenho e produtividade de cada Secretaria na obtenção de resultados, e o instrumento a ser utilizado serão avaliações semestrais, que serão regulamentadas pelo Regimento Interno.

## CAPÍTULO III DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 12** - A estrutura organizacional definida por esta Lei, será complementada pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, através de ato próprio, com a criação de Unidades Administrativas de nível hierárquico inferior às Divisões, de conformidade com as necessidades da Administração.

**Parágrafo Único** - Os órgãos integrantes da estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Pato Branco, deverão obedecer sempre o seguinte escalonamento hierárquico.

- I - Secretarias e Assessorias Gerais;
- II - Departamentos;
- III - Divisão;
- IV - Seção, e
- V - Setor.



# Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ  
GABINETE DO PREFEITO

C. Mun. de P. Bco.	16
Fla. N.º	<i>m</i>
VISTO	

**Art. 13** - O Chefe do Poder Executivo Municipal, fica autorizado, por ato próprio, a estabelecer o nível de cargo de provimento em comissão e de Função Gratificada, bem como a quantidade necessária de cargos e o padrão salarial, dentro das diretrizes apontadas pela presente Lei.

**Parágrafo Único** - Quando a remuneração à que se refere "caput" deste artigo, for inferior ao somatório dos proventos mensais do servidor, poderá este fazer a opção pelo seu padrão salarial o qual será adicionado 15% (quinze por cento) da remuneração do cargo que lhe compete, exclusivamente no período que o exceder, não gerando direitos de incorporação, para todos os efeitos legais.

**Art. 14** - Ficam criados os cargos de Assessor Executivo I, símbolo CC-4; Secretária Executiva, Símbolo CC-5, Assessor Técnico I, Símbolo CC-4 e Assessor Técnico II, Símbolo CC-5, na quantidade prevista pelo Anexo I, parte integrante desta Lei.

**Art. 15** - O Regime Interno dos Órgãos, constante no inciso III, IV e V, do artigo 8º., desta Lei, assim como de suas respectivas Unidades Administrativas, será criado e aprovado por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de publicação desta Lei.

**Art. 16** - A critério do Executivo Municipal, poderá haver cumulação de cargos em provimento de comissão.

**Parágrafo Único** - Ocorrendo o disposto no "caput" deste artigo, o nomeado poderá optar pela maior remuneração, sendo vedado sua cumulação.

**Art. 17** -Vetado.

**Art. 18** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as demais disposições em contrário, em especial o Anexo II, da Lei Municipal 1.368/95 e 962/90.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 15 de dezembro de 1.997.

*Alexandre Oliveira*  
Alex Oliveira



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

LEI N.º 1.025

Data: 02 de abril de 1991.

SUMULA: Institui o Fundo Municipal de Saúde e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, decretou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

## SEÇÃO I DOS OBJETIVOS

Art. 1º - Fica instituído o Fundo Municipal de Saúde que tem por objetivo criar condições financeiras e de gerência dos recursos destinados ao desenvolvimento das ações de saúde, executadas ou coordenadas pela Fundação de Saúde de Pato Branco, que compreendem:

I - o atendimento à saúde universalizado, integral, regionalizado e hierarquizado;

II - a vigilância sanitária;

III - a vigilância epidemiológica e ações de saúde de interesse individual e coletivo correspondentes;

IV - o controle e a fiscalização das agressões ao meio ambiente, nele compreendido o ambiente de trabalho, em comum acordo com as organizações competentes da esfera federal e estadual.

## SEÇÃO II DA SUBORDINAÇÃO DO FUNDO

Art. 2º - O Fundo Municipal de Saúde ficará subordinado diretamente ao Diretor Presidente da Fundação de Saúde de Pato Branco.

G. Mun. de P. Brco.
Fla. N.º 14
M
VISTO



## Prefeitura Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

GABINETE DO PREFEITO

-02-

### SEÇÃO III

#### Das Atribuições do Diretor Presidente da Fundação de Saúde de Pato Branco

Art. 3º - São atribuições do Diretor Presidente da Fundação de Saúde de Pato Branco:

I - gerir o Fundo Municipal de Saúde e estabelecer políticas de aplicação dos seus recursos em conjunto com o Conselho Municipal de Saúde;

II - acompanhar, avaliar e decidir sobre a realização das ações previstas no Plano Municipal de Saúde;

III - submeter ao Conselho de Saúde o plano de aplicação a cargo do Fundo, em consonância com o Plano Municipal de Saúde e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, e da Conferência Municipal de Saúde;

IV - submeter ao Conselho Municipal de Saúde as demonstrações mensais da receita e despesa do Fundo;

V - encaminhar à contabilidade geral do Município e do Legislativo Municipal as demonstrações mencionadas no inciso anterior;

VI - Subdelegar competência aos responsáveis pelos estabelecimentos de prestação de serviços de saúde que integram a rede municipal;

VII - assinar cheques com o responsável pela tesouraria, quando for o caso;

VIII - ordenar empenhos e pagamentos das despesas do Fundo;

IX - firmar convênios e contratos, inclusive de empréstimos, juntamente com o Prefeito, referentes a recursos que serão administrados diretamente pelo Fundo;

### SEÇÃO IV

#### DA COORDENAÇÃO DO FUNDO

Art. 4º - São atribuições do Coordenador do Fundo:

I - preparar as demonstrações mensais da receita e despesa a serem encaminhadas ao Diretor Presidente da Fundação de Saúde de Pato Branco;

II - manter os controles necessários à execução orçamentária do Fundo referentes a empenhos, liquidação e pagamento das despesas e aos recebimentos das receitas do Fundo;

III - manter, em coordenação o setor de patrimônio da Prefeitura Mu



## Prefeitura Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

GABINETE DO PREFEITO

-03-

nicipal, os controles necessários sobre os bens patrimoniais com carga do Fundo;

IV - encaminhar à contabilidade do Município e Legislativo Municipal;

a) mensalmente, as demonstrações de receitas e despesas;

b) trimestralmente, os inventários de estoques de medicamentos e de instrumentos médicos;

c) anualmente, os inventários dos bens móveis e imóveis e o balanço geral do Fundo.

V - firmar, com o responsável pelos controles da execução orçamentária, as demonstrações mencionadas anteriormente;

VI - preparar os relatórios de acompanhamento da realização das ações de saúde para serem submetidas ao Diretor Presidente da Fundação de Saúde de Pato Branco;

VII - providenciar, junto à contabilidade geral do município, as demonstrações que indiquem a situação econômica-financeira geral do Fundo;

VIII - apresentar ao Diretor Presidente da Fundação de Saúde de Pato Branco, a análise e a avaliação da situação econômica-financeira do Fundo detectada nas demonstrações mencionadas;

IX - manter os controles necessários sobre convênios ou contratos de prestação de serviços pelo setor privado e dos empréstimos feitos para a saúde;

X - encaminhar mensalmente, ao Diretor Presidente da Fundação de Saúde de Pato Branco, relatórios de acompanhamento e avaliação da produção de serviços prestados pelo setor privado na forma mencionada na inciso anterior;

XI - manter o controle e avaliação da produção das unidades integrantes da rede municipal de saúde;

XII - encaminhar mensalmente, ao Diretor Presidente da Fundação de Saúde de Pato Branco, relatórios de acompanhamento e avaliação da produção de serviços prestados pela rede municipal de saúde.

**SEÇÃO V**  
**DOS RECURSOS DO FUNDO**  
**SUBSEÇÃO I**  
**DOS RECURSOS FINANCEIROS**

Art. 5º - São Receitas do Fundo:



# Prefeitura Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

GABINETE DO PREFEITO

-04-

I - as transferências oriundas da Seguridade Social, como decorrência do que dispõe o art. 30, VII da Constituição da República; do Orçamento do Estado e do Município;

II - os rendimentos e os juros de aplicações financeiras;

III - o produto de convênios firmados com outras entidades financeiras;

IV - o produto da arrecadação da taxa de fiscalização sanitária e de higiene, multas e juros de mora por infrações à legislação sanitária municipal, bem como parcelas de arrecadação de outras taxas instituídas;

V - as parcelas do produto de arrecadação de outras receitas próprias oriundas das atividades econômicas, de prestação de serviços e de outras transferências que o Município tenha direito a receber por força de lei e de convênios no setor;

VI - doações em espécie feitas diretamente ao Fundo.

§ 1º - As receitas descritas neste artigo serão depositadas obrigatoriamente em conta especial a ser aberta e mantida em agência de estabelecimento oficial de crédito.

§ 2º - A aplicação dos recursos de natureza financeira dependerá:

I - da existência de disponibilidade em função do cumprimento de programação;

II - de prévia aprovação do Diretor Presidente da Fundação de Saúde de Pato Branco;

## SUBSEÇÃO II

### DOS ATIVOS DO FUNDO

Art. 6º - Constituem ativos do Fundo Municipal de Saúde.

I - disponibilidade monetária em bancos ou em caixa especial oriundas de receitas específicas;

II - direitos que porventura vier a constituir;

III - bens móveis e imóveis que forem destinados ao sistema de saúde;

IV - bens móveis e imóveis doados, com ou sem ônus, destinados ao sistema de saúde;

*an*



**Prefeitura Municipal de Pato Branco**  
 Estado do Paraná  
 GABINETE DO PREFEITO

-05-

V - bens móveis e imóveis destinados à administração do sistema de saúde do município.

Parágrafo Único - Anualmente se processará o inventário dos bens e direitos vinculados ao Fundo.

**SUBSEÇÃO III**  
**DOS PASSIVOS DO FUNDO**

Art. 7º - Constituem passivos do Fundo Municipal de Saúde, as obrigações de qualquer natureza que porventura o Município venha a assumir para a manutenção e o funcionamento do sistema municipal de saúde.

**SEÇÃO VI**  
**DO ORÇAMENTO E DA CONTABILIDADE**  
**SUBSEÇÃO I**  
**DO ORÇAMENTO**

Art. 8º - O orçamento do Fundo Municipal de Saúde evidenciará as políticas e o programa de trabalho governamentais, observados o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias e os princípios da universalidade e do equilíbrio e as determinações da Conferência Municipal de Saúde.

§ 1º - o orçamento do Fundo integrará o orçamento do Município, em obediência ao princípio da unidade.

§ 2º - o orçamento do Fundo obedecerá, na sua elaboração, os padrões e normas estabelecidos na legislação pertinente.

**SUBSEÇÃO II**  
**DA CONTABILIDADE**

Art. 9º - A contabilidade do Fundo Municipal de Saúde tem por objetivo evidenciar a situação financeira, patrimonial e orçamentária do sistema municipal de saúde, observados os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

Art. 10 - A contabilidade será organizada de forma a permitir o exercício das suas funções de controle prévio, concomitante e subsequente e de informar, inclusive de apropriar e apurar custos dos servi



# Prefeitura Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná  
GABINETE DO PREFEITO

-06-

gos, e, consequentemente, de concretizar o seu objetivo, bem como interpretar e analisar os resultados obtidos.

Art. 11 - A escrituração contábil será feita pelo método das partidas dobradas.

§ 1º - A contabilidade emitirá relatórios mensais de gestão, inclusive dos custos dos serviços.

§ 2º - Entende-se por relatório de gestão os balancetes mensais de receita e despesa do Fundo Municipal de Saúde e demais demonstrações exigidas pela administração e pela legislação pertinente.

§ 3º - As demonstrações e os relatórios produzidos passarão a integrar a contabilidade geral do Município.

## SEÇÃO VII

### DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

#### SUBSEÇÃO

#### DA DESPESA

Art. 12 - Imediatamente após a promulgação da Lei de Orçamento, o Diretor Presidente da Fundação de Saúde de Pato Branco aprovará o quadro de contas trimestrais, que serão distribuídas entre as unidades executoras do sistema municipal de saúde.

Parágrafo Único - As contas trimestrais poderão ser alteradas durante o exercício, observados o limite fixado no orçamento e o comportamento de sua execução.

Art. 13 - Nenhuma despesa será realizada sem a necessária autorização orçamentária.

Parágrafo Único - Para os casos de insuficiência e omissões orçamentárias poderão ser utilizados os créditos adicionais suplementares e especiais, autorizados por lei e abertos por decreto do Executivo.

Art. 14 - A despesa do Fundo Municipal de Saúde se constituirá de:

I - financiamento total ou parcial de programas integrados de saúde desenvolvidos pela Fundação de Saúde de Pato Branco ou com ele conveniados;

II - pagamento de vencimentos, salários, gratificações ao pessoal dos órgãos ou entidades de administração direta ou indireta que

*an*



# Prefeitura Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

GABINETE DO PREFEITO

-07-

participem da execução das ações previstas no art. 1º da presente Lei;

III - pagamento pela prestação de serviços a entidades de direito privado para execução de programas ou projetos específicos do setor de saúde, observando o disposto nos 1º, art. 199 da Constituição Federal;

IV - aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas;

V - construção, reformas, ampliação ou locação de imóveis para adequação da rede física de prestação de serviços de saúde;

VI - desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de saúde;

VII - desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos em saúde;

VIII - atendimento de despesas diversas, de caráter urgente e inadiável, necessárias à execução das ações e serviços de saúde mencionadas no art. 1º da presente Lei.

## SUBSEÇÃO II DAS RECEITAS

Art. 15 - A execução orçamentária das receitas se processará através da obtenção do seu produto nas fontes determinadas nesta Lei.

Art. 16 - O Fundo Municipal de Saúde terá vigência ilimitada.

Art. 17 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 02 de abril, de 1991.

  
Clóvis Santo Padoan  
PREFEITO MUNICIPAL

**ANEXO I**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO**  
RUA CARAMURU Nº 271 CENTRO

**LEI N.º 1376/95**

**PUBLICADO EM**  
68 n.º 1161 de 21/10/1995  
O. P. B. L.

Data: 28 de Julho de 1.995.

**SÚMULA:** Cria Cargos na Fundação de Saúde de Pato Branco e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, decretou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** - O quadro de pessoal da Fundação de Saúde, reger-se-á pelas disposições contidas nesta lei.

**Art. 2º** - São cargos públicos, de provimento efetivo e em comissão, os mantidos, criados ou transformados por esta lei, constantes dos anexos I e II, contendo nomes, quantidade, símbolos, grupos, carga horária semanal e vencimentos.

**Parágrafo Único:** As atribuições dos cargos efetivos dos respectivos grupos ocupacionais, estão consubstanciados nos anexos III, IV e V, parte integrante desta Lei.

**Art. 3º** - Os cargos efetivos constantes dos anexos I desta lei, assinados em "extinção", que vagarem, ficam automaticamente extintos.

**Art. 4º** - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente as leis nº 1.013, de 25 de fevereiro de 1.991 e 1.203, de 15 de março de 1.993.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 28 de julho de 1.995.

  
Delvino Longhi  
PREFEITO MUNICIPAL

**ANEXO I**  
**CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO**

**GRUPO OCUPACIONAL - TÉCNICO/SUPERIOR**

QUANT.	CARGO	C.H.S.	SIMB.	VCTO R\$
01	ADMINISTRADOR	40	GTS	1.028,50
03	ASSISTENTE SOCIAL	30	GTS	1.028,50
04	BIOQUÍMICO	20	GTS	760,16
06	ENFERMEIRO	30	GTS	1.138,69
01	FISIOTERAPÊUTA	20	GTS	760,16
04	FONOAUDIÓLOGO	20	GTS	760,16
02	INSPETOR DE SANEAMENTO	30	CHS	440,78
30	MÉDICO	20	GTS	942,78
15	ODONTÓLOGO	20	GTS	809,13
04	PSICÓLOGO	20	GTS	760,16
02	SANITARISTA	20	GTS	1.028,50
04	TÉCNICO EM HIG DENTAL	30	GTS	379,56
02	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	30	GTS	379,56
02	TÉCNICO EM LABORATÓRIO	30	GTS	379,56
03	TÉCNICO EM R.X.	20	GTS	400,00
04	VETERINÁRIO	30	GTS	1.138,69

Valores ref. ao mês de julho de 1.995.

**GRUPO OCUPACIONAL - INTERMEDIÁRIO**

QUANT.	CARGO	C.H.S.	SIMB.	VECTO. R\$
03	AGENTE DE SAÚDE(EXT.)	30	GOI	257,12
10	AUX. ADMINISTRATIVO	40	GOI	281,61
45	AUX. DE ENFERMAGEM	30	GOI	318,34
01	AUX. DE ESTATÍSTICA	30	CHS	379,56
02	AUX. DE FARMÁCIA	30	GOI	257,12
10	AUX. DE HIG. DENTAL	30	GOI	257,12
06	AUX. DE LABORATÓRIO	30	GOI	318,34
10	AUX. DE SANEAMENTO	30	CHS	281,61
02	AUX. DE SERV. SOCIAL	30	CHS	281,61
05	ASSIST. ADMINISTRATIVO	40	GOI	440,78
01	CONTÍNUO	40	GOI	159,17
02	TELEFONISTA	30	GOI	226,51

Valores ref. ao mês de julho de 1.995



**ANEXO III**  
**GRUPO OCUPACIONAL TÉCNICO/SUPERIOR**

**GRUPO OCUPACIONAL - ELEMENTAR**

QUANT.	CARGO	C.H.S.	SIMB.	VECTO R\$
04	AUX. DE SERV. GERAIS	40	GOE	195,89
03	COZINHEIRO	40	GOE	159,17
06	MOTORISTA	40	GOE	342,82
12	VIGIA	40	GOE	195,89
10	ZELADORA	40	GOE	159,17

Valores ref. ao mês de julho de 1.995

**ANEXO II**  
**CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO**

**DIRETORIA EXECUTIVA**

QUANT.	CARGO	SIMB.	VECTO R\$
01	DIRETOR	CC/5	1.151,43
01	DIRETOR DEPTO ADM. FINANCEIRO	CC/4	1.090,33
01	DIRETOR DEPTO SAÚDE	CC/4	1.090,33
01	ASSESSOR JURÍDICO	CC/4	1.090,33

**CHEFIA INTERMEDIÁRIA**

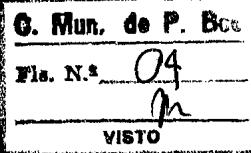
QUANT.	CARGO	SIMB.	VECTO R\$
01	ASSESSORIA DE PLANEJ. CONTROLE	CC/3	800,27
01	CHEFE DA DIVISÃO CONTÁBIL	CC/1	511,25
01	CHEFE DIV. APOIO DIAG. TERAP.	CC/2	560,95
01	CHEFE DIV. EXP. E SERV. GERAIS	CC/1	511,25
01	CHEFE DIV. DE MATERIAIS	CC/1	511,25
01	CHEFE DIV. RECURSOS HUMANOS	CC/2	560,95
01	CHEFE DIV. TÉC. DE ASSIST.	CC/3	800,27
01	CHEFE DIV. DE VIGILÂNCIA	CC/3	800,27

Valores ref. ao mês de julho de 1.995.

**ANEXO III**  
**GRUPO OCUPACIONAL TÉCNICO/SUPERIOR**

CLAS:	CARGO:	PISO:	NÍVEL SALARIAL							
			A	B	C	D	E	F	G	H
I	INSP. SANEAMENTO	P.A.	476,74	495,08	513,41	531,75	550,09	568,42	586,77	605,09
		440,78								
		P.M.	I	J	K	L	M	N	O	
		458,41	623,18	641,78	660,11	678,44	696,78	715,12	733,46	
I	TÉCNICO R.X.	P.A.	432,64	449,28	465,92	482,56	499,20	515,84	532,48	519,12
		400,00								
		P.M.	I	J	K	L	M	N	O	
		416,00	565,76	582,40	599,04	615,68	632,32	648,96	665,60	
I	TÉC. HIGIENE DENTAL TÉC. LABORATÓRIO	P.A.	410,53	426,32	442,10	458,89	473,69	489,47	505,27	521,05
		379,56								
		P.M.	I	J	K	L	M	N	O	
		394,74	536,84	552,64	568,42	584,22	600,00	615,80	631,59	
II	FISIOTERAPISTA FONOAUDIOLOGO PSICOLOGO BIOQUÍMICO	P.A.	822,18	853,37	884,98	917,04	948,67	980,29	1011,91	1043,54
		760,16								
		P.M.	I	J	K	L	M	N	O	
		790,56	1075,16	1106,78	1138,41	1170,03	1201,65	1233,27	1264,90	
III	ODONTÓLOGO	P.A.	875,16	908,82	942,48	976,14	1009,80	1043,46	1077,12	1110,78
		809,13								
		P.M.	I	J	K	L	M	N	O	
		841,50	1144,44	1178,10	1211,76	1245,42	1279,08	1312,74	1346,40	
IV	MÉDICO	P.A.	1019,72	1058,93	1098,15	1137,24	1176,70	1215,81	1255,03	1294,26
		942,78								
		P.M.	I	J	K	L	M	N	O	
		980,50	1333,47	1372,70	1411,92	1451,14	1490,35	1529,57	1568,80	
II	ADMINISTRADOR ASSIST. SOCIAL SANITARISTA	P.A.	1112,41	1155,19	1197,99	1240,77	1283,56	1326,34	1360,12	1411,92
		1028,50								
		P.M.	I	J	K	L	M	N	O	
		1069,64	1454,70	1497,32	1539,07	1583,05	1625,85	1668,63	1711,42	
III	ENFERMEIRO VETERINÁRIO	P.A.	1231,60	1278,98	1326,34	1373,72	1421,09	1468,45	1515,82	1563,19
		1138,69								
		P.M.	I	J	K	L	M	N	O	
		1184,24	1610,81	1657,94	1705,30	1752,67	1800,05	1847,41	1894,79	

Valores ref. o mês de Julho de 1.995.



**ANEXO IV**  
**GRUPO OCUPACIONAL INTERMEDIÁRIO**

CLAS:	CARGO:	PISO:	NÍVEL SALARIAL							
			A	B	C	D	E	F	G	H
I	CONTÍNUO	P.A.	172,15	178,77	185,39	192,01	198,63	205,26	211,88	218,50
		159,17		I	J	K	L	M	N	O
		P.M.	165,53	225,12	231,74	238,35	244,99	251,61	258,23	264,85
II	TELEFONISTA	P.A.	244,99	254,41	263,83	273,26	282,68	292,10	301,53	310,94
		226,51		I	J	K	L	M	N	O
		P.M.	235,57	320,37	329,80	339,21	348,64	358,06	367,48	376,91
III	AUX. ADMINISTRATIVO AUX. SANEAMENTO AUX. SERV. SOCIAL	P.A.	304,57	316,29	328,00	339,73	351,45	363,15	374,86	386,59
		281,61		I	J	K	L	M	N	O
		P.M.	292,87	398,31	410,02	421,72	433,44	445,17	456,88	468,60
IV	AGENTE DE SAÚDE AUX. DE FARMÁCIA AUX. DE HIG. DENTAL	P.A.	278,09	288,79	299,48	310,18	320,89	331,57	342,27	352,96
		257,12		I	J	K	L	M	N	O
		P.M.	267,41	363,67	374,37	385,05	395,75	406,45	417,15	427,85
V	AUXILIAR DE ESTATÍSTICA	P.A.	410,53	426,32	442,10	457,89	473,69	489,47	505,27	521,05
		379,56		I	J	K	L	M	N	O
		P.M.	394,74	536,84	552,64	568,42	584,22	600,00	615,80	631,59
VI	AUX. DE LABORATÓRIO AUX. DE ENFERMAGEM	P.A.	344,31	357,55	370,79	384,04	397,28	410,53	423,77	437,00
		318,34		I	J	K	L	M	N	O
		P.M.	331,07	450,26	463,50	476,76	489,99	503,22	516,47	529,72
VII	ASSIST. ADMINISTRAT.	P.A.	476,74	495,08	513,41	531,75	550,09	568,42	586,77	605,09
		440,78		I	J	K	L	M	N	O
		P.M.	458,41	623,43	641,78	660,11	678,44	696,78	715,12	733,46

Valores ref. o mês de julho de 1.995.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

LEI N.º 1.024

Data: 26 de março de 1991.

SUMULA: Cria o Conselho Municipal de Saúde.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, decretou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Saúde, órgão deliberativo e normativo encarregado do controle, fiscalização e coordenação da política de saúde, com as seguintes atribuições:

I - Comandar o Sistema Único de Saúde em articulação com o Departamento de Saúde e Bem Estar Social;

II - formular a política municipal de saúde, a partir das diretrizes emanadas da Conferência Municipal de Saúde;

III - planejar a distribuição dos recursos destinados a saúde, através do Fundo Municipal de Saúde;

IV - implantar o sistema de informação em saúde do município;

V - formular e implantar a política de recursos humanos na esfera municipal, de acordo com a política nacional e estadual de desenvolvimento de recursos humanos para saúde;

VI - acompanhar, avaliar e divulgar os indicadores de morbimortalidade e natalidade do Município;

VII - normatizar, no âmbito do Município, a política nacional de insumos e equipamentos para saúde;

VIII - autorizar a instalação de serviço público e privado de saúde e fiscalizar-lhes o funcionamento;

Art. 2º - Os membros do Conselho Municipal de Saúde são representantes dos usuários, com participação paritária em relação aos de

31.301.

C. Mun. de P. Brco.	
Fla. N.º	02
	My
VISTO	



## Prefeitura Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná  
GABINETE DO PREFEITO

-02-

mais, dos Poderes Públicos Municipal, Estadual e Federal e de escolas do 3º grau, na forma seguinte:

- I - um representante dos sindicatos de trabalhadores urbanos;
- II - um representante dos sindicatos de trabalhadores rurais;
- III - dois representantes da União das Associações de moradores;
- IV - um representante das entidades assistenciais e filantrópicas;
- V - um representante das Igrejas;
- VI - um representante dos profissionais da área de Saúde;
- VII - o Diretor do Departamento de Saúde e Bem Estar Social da Prefeitura Municipal;
- VIII - um representante do 7º Distrito de Saúde da Secretaria de Estado da Saúde;
- IX - um representante do Ministério do Trabalho;
- X - um representante da Faculdade de Ciências e Humanidades de Pato Branco;
- XI - um representante dos estabelecimentos hospitalares.

Parágrafo Único - Os membros do Conselho terão mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução, e se extinguirão juntamente com o do Prefeito Municipal.

Art. 3º - Os membros representante dos usuários serão indicados pelo conjunto das entidades que representam e terão supentes respectivos. A indicação deverá ser feita no prazo de quinze dias, contados da solicitação, cuja nomeação será feita por Decreto do Prefeito Municipal.

Art. 4º - O Conselho terá uma Diretoria Executiva, composta de 4 (quatro) membros, presidida pelo Diretor do Departamento de Saúde e Bem Estar Social da Prefeitura Municipal e constituída dos seguintes cargos:

- I - Presidente;
- II - Vice-Presidente;
- III - 1º Secretário;
- IV - 2º Secretário.

*AB*



## Prefeitura Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná  
GABINETE DO PREFEITO

-03-

Parágrafo Único - As atribuições dos membros da Diretoria Executiva serão definidas no Regimento Interno do Conselho, que se rá elaborado em sessenta dias após sua instalação.

Art. 5º - O Conselho Municipal de Saúde reunir-se-á ordinariamente a cada 60 (sessenta) dias, cujo "quorum" mínimo para de liberação será o da maioria absoluta de seus membros, podendo ser convocado extraordinariamente pelo Prefeito Municipal, pelo Presidente ou por solicitação de 1/3 (um terço) dos seus membros.

Parágrafo Único - O Presidente terá direito a voto nas de liberações do Conselho.

Art. 6º - O exercício da função de membro do Conselho Municipal de Saúde não será remunerado, considerando-se-o como rele vante aos interesses do Município.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 26 de março de 1991.

Clóvis   
Pato Branco  
PREFEITO MUNICIPAL